



Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei Nº. 422 de 18 de agosto de 1981
Publicado no Diário Oficial do Estado em 11-09-1981

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - PB

ANO XXI - Nº. 113037/01 - SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2020

PROGRAMA EMPREENDER RIO TINTO EDITAL Nº 001/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO** através da **COORDENADORIA DO PROGRAMA EMPREENDER RIO TINTO** do **GABINETE DO PREFEITO** órgão responsável pela administração e operacionalização do Programa de Apoio ao Empreendedorismo em Rio Tinto – Programa **EMPREENDER RIO TINTO**, bem como do Fundo Municipal de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo **EMPREENDER RIO TINTO**, consoante estabelecido na Lei Municipal nº 1.015/2017, com sede à Avenida Assis Chateaubriand, s/n, bairro Centro, CEP nº 58.297-000, Município de Rio Tinto, torna público pelo presente **EDITAL** as linhas de crédito do Programa **EMPREENDER RIO TINTO** e demais disposições relacionadas, nos termos a seguir delineados:

1. DO PROGRAMA EMPREENDER RIO TINTO.

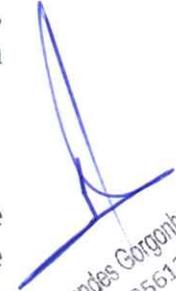
1.1. A Prefeitura Municipal de Rio Tinto tem, dentre seus objetivos, o combate à pobreza, a redução das desigualdades e a promoção do crescimento econômico com inclusão social;

1.2. O Programa **EMPREENDER RIO TINTO**, de acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1.015/2017, tem como prioridade a concessão de crédito produtivo orientado com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores riotintenses, bem como, apoiar e fortalecer a economia solidária, o micro empreendedor individual, o micro empresário, o empresário de pequeno porte, as cooperativas de produção que pretendam viabilizar projetos que tenham por objeto o desenvolvimento local do empreendedorismo ou a promoção de ações que gerem ocupação e renda;

1.3. Os interessados em participar do Programa **EMPREENDER RIO TINTO** são doravante referenciados neste edital pelas denominações “proponente”, “inscrito” ou “tomador (a) final de recursos”, de acordo com a etapa ou fase a que se tratar a respectiva disposição.

2. DAS INSCRIÇÕES.

2.1. As inscrições serão realizadas de acordo com a capacidade de atendimento do Programa **EMPREENDER RIO TINTO**, observando-se também as ações e atividades realizadas pela Coordenadoria do Programa Empreender Rio Tinto no âmbito daquele, podendo ser efetivadas


José Fernandes Gorgonho Neto
Mat. 9956139
PREFEITO

presencialmente na sede e postos de atendimento oficiais do programa e/ou por meio eletrônico, através de página/portal disponível no endereço institucional de internet;

2.2. A Coordenadoria do Programa Empreender Rio Tinto poderá a qualquer tempo suspender ou interromper as inscrições em virtude de disponibilidade técnica e operacional, bem como, para observância de planejamento orçamentário;

2.3. Podem se inscrever, no Programa EMPREENDER RIO TINTO, as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou legalmente emancipadas, que residem no Município de Rio Tinto, bem como as pessoas jurídicas devidamente registradas no Município de Rio Tinto;

2.4. As inscrições são gratuitas e as pessoas físicas e/ou jurídicas que as realizarem declaram ter pleno conhecimento da integralidade dos termos do presente Edital.

3. DAS LINHAS DE CRÉDITO.

3.1. EMPREENDER PESSOA FÍSICA:

3.1.1. A linha de crédito denominada EMPREENDER PESSOA FÍSICA é destinada somente às PESSOAS FÍSICAS com idade igual ou superior a 30 (trinta) anos, e tem como objetivo incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores Riotintenses;

3.1.2. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:

a. Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009);

b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;

c. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER RIO TINTO;

d. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional, Fazenda Pública Estadual e Fazenda Municipal;

e. Comprovante de residência em nome do(a) inscrito(a)/proponente, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983;

f. Plano de negócio, acompanhado de documentos comprobatórios quando disponíveis;

g. Certificado de curso de capacitação fornecido ou reconhecido pelo Programa EMPREENDER RIO TINTO;

3.1.3. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER PESSOA FÍSICA são R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) e R\$ 3.000,00 (três mil Reais), respectivamente;

3.1.4. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER PESSOA FÍSICA é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês);

3.1.5. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora;

3.1.6. O pagamento poderá ser dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais fixas, com carência de 03 (três) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 33 (trinta e três) meses.

EMPREENDER PESSOA FÍSICA					
Limites		Taxa de juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 500,00	0,64% a.m	Até 30 (trinta)	03 (três) meses	Até 33 (trinta e três) meses
Valor máximo	R\$ 3.000,00				

3.2. EMPREENDER JUVENTUDES:

3.2.1. A linha de crédito EMPREENDER JUVENTUDES é destinada a PESSOAS FÍSICAS, tendo como foco específico os jovens riotintenses com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos, ou com idade inferior, mas que se encontrem legalmente emancipadas, estimulando e gerando subsídios para o empreendedorismo e emancipação deste segmento da população;

3.2.2. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:

a. Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009);

b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;

c. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER RIO TINTO;

d. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional, Fazenda Pública Estadual e Fazenda Municipal;

e. Comprovante de residência em nome do(a) inscrito(a)/proponente, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983;

f. Plano de negócio, acompanhado de documentos comprobatórios quando disponíveis;

g. Documentação comprobatória de qualificação escolar, profissionalizante e/ou de certificado/diploma de conclusão de curso superior e/ou técnico/tecnológico.

h. Certificado de curso de capacitação fornecido ou reconhecido pelo Programa EMPREENDER RIO TINTO;

3.2.3. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER JUVENTUDES são R\$ 500,00 (Quinhentos Reais) e R\$ 3.000,00 (Três mil Reais), respectivamente;

3.2.4. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER JUVENTUDES é de 0,55% a.m. (zero vírgula cinquenta e cinco por cento ao mês);

3.2.5. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora;

3.2.6. O pagamento poderá ser dividido em até 40 (quarenta) parcelas mensais fixas, com carência de 03 (três) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 43 (quarenta e três) meses.

EMPREENDER JUVENTUDES					
Limites		Taxa de juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 500,00	0,55% a.m	Até 40 (trinta)	03 (três) meses	Até 43 (trinta e três) meses
Valor máximo	R\$ 3.000,00				

3.3. EMPREENDER PESSOA JURÍDICA:

3.3.1. A linha de crédito EMPREENDER PESSOA JURÍDICA é destinada a PESSOAS JURÍDICAS regularmente formalizadas e com cadastro ativo junto à Secretaria da Receita Federal (SRF), que atuem na Cidade de Rio Tinto promovendo o(s) objetivo(s) da Lei nº 10.128/2013;

3.3.2. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:

a. Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009), do(s) sócio(s) e/ou titulares/representantes da pessoa jurídica;

b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do(s) sócio(s) e/ou titular(es)/representante(s) da pessoa jurídica, ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;

c. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER RIO TINTO;

d. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação, acompanhado de documentos comprobatórios adicionais, quando disponíveis;

e. Contrato social da pessoa jurídica ou documento equivalente;

- f. Comprovante(s) de residência em nome do(s) sócio(s) e/ou titular(es)/representante(s) da pessoa jurídica proponente, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983;
- g. Comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica;
- h. Alvará de funcionamento emitido pelo município;
- I. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional e Fazendas Pública Estadual e Municipal;
- J. Certidões negativas de débitos com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- K. Projeto aprovado pela Coordenadoria do Programa Empreender Rio Tinto, contendo detalhamento acerca da aplicação dos recursos provenientes do crédito a ser financiado pelo Programa EMPREENDER RIO TINTO, acompanhado de orçamentos em caso de bens e/ou serviços a serem adquiridos com tais recursos, que devem ser fornecidos em formato que permita identificar o nome/razão social do emissor, CNPJ e endereço, bem como, fornecendo descritivo preciso dos bens e/ou serviços e de seu valor comercial;
- l. Certificado de curso de capacitação fornecido ou reconhecido pelo Programa EMPREENDER RIO TINTO;
- 3.3.3. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER PESSOA JURÍDICA são R\$ 1.000,00 (Mil Reais) e R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), respectivamente;
- 3.3.4. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER PESSOA JURÍDICA é de 0,64% a.m. (zero vírgula sessenta e quatro por cento ao mês);
- 3.3.5. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora;
- 3.3.6. O pagamento poderá ser dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais fixas, com carência de 03 (três) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 33 (trinta e três) meses.

EMPREENDER PESSOA JURÍDICA					
Limites		Taxa de juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 1.000,00	0,64% a.m	Até 30 (trinta)	03 (três) meses	Até 33 (trinta e três) meses
Valor máximo	R\$ 5.000,00				

3.4. EMPREENDER AGRICULTURA:

3.4.1. A linha de crédito denominada EMPREENDER AGRICULTURA é destinada somente a AGRICULTORES com idade igual ou superior a 18

(dezoito) anos, e tem como objetivo incentivar a geração de ocupação e renda entre os agricultores Riotintenses;

3.4.2. Documentação necessária, em cópias legíveis, acompanhada dos originais para conferência no ato da apresentação:

a. Documento de identificação com foto, reconhecido como válido pela legislação vigente (art. 2º da Lei Federal nº 12.037/2009);

b. Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou comprovante de inscrição expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e emitido no máximo 90 (noventa) dias antes da apresentação;

c. Protocolo e/ou número de inscrição junto ao Programa EMPREENDER RIO TINTO;

d. Certidões de regularidade fiscal emitidas pela Fazenda Nacional, Fazenda Pública Estadual e Fazenda Municipal;

e. Comprovante de residência em nome do(a) inscrito(a)/proponente, observado o disposto na Lei Federal nº 7.115/1983;

f. Plano de negócio, acompanhado de documentos comprobatórios quando disponíveis;

g. DAP - Declaração de Aptidão ao Pronaf;

h. Certificado de curso de capacitação fornecido ou reconhecido pelo Programa EMPREENDER RIO TINTO;

3.4.3. Os limites de valores mínimo e máximo dos créditos a serem concedidos através da linha EMPREENDER AGRICULTURA são R\$ 1.000,00 (Mil Reais) e R\$ 3.000,00 (Três mil Reais), respectivamente;

3.4.4. A taxa de juros referente à linha EMPREENDER AGRICULTURA é de 0,55% a.m. (zero vírgula cinquenta e cinco por cento ao mês);

3.4.5. Para concessão de crédito e financiamento será retido o percentual de 2% (dois por cento) do valor total liberado para formação da reserva garantidora;

3.4.6. O pagamento poderá ser dividido em até 40 (quarenta) parcelas mensais fixas, com carência de 03 (três) meses, não havendo possibilidade de conversão de carência em prazo mensal adicional, constituindo prazo total de financiamento (parcelas + carência) de até 43 (quarenta e três) meses.

EMPREENDER AGRICULTURA					
Limites		Taxa de juros	Número de parcelas mensais	Período de carência	Prazo total de financiamento
Valor mínimo	R\$ 1.000,00	0,55% a.m	Até 40 (trinta)	03 (três) meses	Até 43 (trinta e três) meses
Valor máximo	R\$ 3.000,00				

4. DA RENOVAÇÃO:

4.1. O procedimento de RENOVAÇÃO consiste em liberação de novo crédito para PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS que já solicitaram e obtiveram crédito anterior junto ao Programa EMPREENDER RIO TINTO e tenham efetuado o pagamento e quitação integral do financiamento concedido;

4.2. As PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS que estiverem habilitadas ao procedimento de RENOVAÇÃO são consideradas tomadores finais de recursos que já comprovaram sua capacidade de cumprimento das regras do Programa EMPREENDER RIO TINTO e, por isso, observarão processo simplificado quando da tramitação do pedido de RENOVAÇÃO, que independará de nova inscrição;

4.3. A habilitação ao procedimento de RENOVAÇÃO não assegura qualquer direito à concessão de novo crédito, que estará sempre sujeita à capacidade de atendimento do Programa EMPREENDER RIO TINTO e disponibilidade orçamentária;

4.4. Para que a RENOVAÇÃO seja aceita, além de nova apresentação de todos os documentos exigidos para cada linha de crédito, serão necessários ainda:

4.4.1. Comprovantes de pagamento e quitação do financiamento anterior, em cópias legíveis, acompanhadas dos originais para conferência no ato da apresentação;

4.4.2. Observância de período de mínimo de 12 (doze) meses após a data de efetiva liberação do crédito anterior registrada nos sistemas informatizados do Programa EMPREENDER RIO TINTO;

4.4.3. Registros e/ou documento(s) que comprovem a aplicação do crédito concedido na(s) atividade(s) que fora(m) informada(s) à Coordenadoria do Programa Empreender Rio Tinto no processo de concessão anterior.

5. DA RENEGOCIAÇÃO:

5.1. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO consiste em alteração do contrato de financiamento para ajustar o instrumento a situações ocorridas em momento posterior ao da análise e concessão do crédito, que provocaram mudança(s) nas condições originais da avença;

5.2. As PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS habilitadas ao procedimento de RENEGOCIAÇÃO são aquelas que tenham contrato de financiamento que não tenha sido integralmente quitado, e que atendam a parâmetros e procedimentos estabelecidos unilateralmente pela Coordenadoria do Programa Empreender Rio Tinto;

5.3. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO será concluído e formalizado exclusivamente por meio de aditivo contratual mutuamente firmado entre as partes signatárias;

5.4. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO observará os parâmetros e procedimentos unilateralmente estabelecidos pela Coordenadoria do Programa Empreender Rio Tinto, que poderá interromper e/ou rejeitar a pretensão até a celebração do aditivo contratual;

5.5. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO só poderá ser realizado uma única vez em relação a cada contrato de financiamento.

5.6. Para que a RENEGOCIAÇÃO seja aceita, Coordenadoria do Programa Empreender Rio Tinto poderá exigir documentação adicional a ser especificada em cada situação;

5.7. Os prazos a serem disponibilizados para fins de RENEGOCIAÇÃO serão unilateralmente estabelecidos pela Coordenadoria do Programa Empreender Rio Tinto, de acordo com as especificidades de cada tomador final de recursos;

5.8. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO somente será autorizado/realizado mediante pagamento de valor inicial substancial (entrada), em percentual e/ou importe a ser unilateralmente estabelecido pela Coordenadoria do Programa Empreender Rio Tinto, de acordo com as especificidades de cada tomador final de recursos;

5.9. O procedimento de RENEGOCIAÇÃO observará a incidência de juros aplicáveis ao crédito concedido, inclusive no período de carência.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. A qualquer tempo em que se constate que ocorreu desvio de finalidade na utilização do crédito concedido através do Programa EMPREENDER RIO TINTO, ou fraude no processo/procedimento de concessão, a pessoa física e/ou jurídica envolvida ficará impossibilitada de obter novo crédito junto ao Programa EMPREENDER RIO TINTO, sem prejuízo de adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis pela Coordenadoria do Programa Empreender Rio Tinto;

6.2. É vedado aos tomadores finais de recursos do Programa EMPREENDER RIO TINTO a obtenção de financiamentos em mais de uma linha de crédito ao mesmo tempo;

6.3. Em caso de falecimento de pessoa física que tenha contrato de financiamento não quitado junto ao Programa EMPREENDER RIO TINTO, a Coordenadoria do Programa Empreender Rio Tinto, uma vez devidamente comunicada por meio de requerimento formal acompanhado de documento comprobatório, poderá utilizar valores disponíveis a título de reserva garantidora para quitação da obrigação;

6.4. A reemissão de boletos de cobrança e/ou outros instrumentos bancários semelhantes, utilizados pelas pessoas físicas ou jurídicas que obtiveram crédito junto ao Programa EMPREENDER RIO TINTO para fins de pagamento do financiamento concedido, está sujeita a cobrança das respectivas tarifas bancárias, a serem recolhidas através de procedimento estabelecido pela Coordenadoria do Programa Empreender Rio Tinto;

6.5. O(s) crédito(s) que foram efetivamente liberado(s) aos tomadores finais de recursos do Programa EMPREENDER RIO TINTO somente serão concedidos através de operação bancária de transferência de recursos para conta bancária de titularidade daqueles, a ser regularmente informada pelos

mesmos e mantida ativa e utilizável para tal finalidade, responsabilidade esta que cabe exclusivamente àqueles, que declaram estarem expressamente cientes da total e absoluta ausência de responsabilidade do Governo Municipal e do Programa EMPREENDER RIO TINTO por eventuais cobranças, bloqueios, descontos de taxa(s), tarifa(s) bancárias e/ou amortizações de dívida(s) realizadas diretamente pelas instituições bancárias às quais a conta informada estiver vinculada, que impliquem em indisponibilidade parcial ou total do crédito concedido pelo Programa EMPREENDER RIO TINTO;

6.6. Ocorrendo situação na qual a instituição bancária informe a impossibilidade de realização do crédito e/ou realize a devolução dos recursos objeto da operação bancária de transferência para conta bancária efetivamente informada pelo tomador final de recursos, ocorrerá a imediata rescisão do contrato de financiamento firmado entre as partes, independentemente de qualquer outro aviso e/ou comunicação, com a consequente extinção e arquivamento do processo de concessão, ficando o tomador final de recursos impedido de obter novo crédito no Programa EMPREENDER RIO TINTO até o encerramento do respectivo exercício anual no qual ocorreu a operação bancária sem sucesso;

6.7. A qualquer tempo em que se constate a ausência e/ou divergência em documento(s) necessário(s) ao(s) processo(s) de concessão, a Coordenadoria do Programa Empreender Rio Tinto poderá determinar o indeferimento e arquivamento sumário do(s) pedido(s);

6.8. Aplicam-se a este edital, no que couber, as disposições contidas no Decreto Federal nº 9.094, de 17 de julho de 2017, observadas as especificidades, procedimentos e condições de atuação dos órgãos do Governo Municipal;

6.9. É vedada a concessão de créditos do Programa EMPREENDER RIO TINTO a servidores públicos municipais da Coordenadoria do Programa Empreender Rio Tinto, sejam estes efetivos e/ou comissionados, assim como aos estagiários e prestadores de serviço terceirizados contratados pelo órgão;

6.10. A Coordenadoria do Programa Empreender Rio Tinto decidirá todos os casos omissos relacionados ao Programa EMPREENDER RIO TINTO.

Rio Tinto - PB, 27 de janeiro de 2020.

José Fernandes Gorgonho Neto

Mat. 9956139

PREFEITO

JOSÉ FERNANDES GORGONHO NETO

Prefeito